



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE, DURAÇÃO, PRINCÍPIOS GERAIS e FINS

Artigo 1º

(Denominação, Âmbito e Sede)

1. A Associação de Estudantes do Iscte - Instituto Universitário de Lisboa, abreviadamente AEISCTE, instituída em 24 de agosto de 1988, conforme Estatutos publicados no Diário da República n° 195, da III Série, dessa data, é a organização representativa dos Estudantes do Iscte, adiante designado por Iscte.
2. A AEISCTE é uma instituição privada, sem fins lucrativos, equiparada à pessoa coletiva, nos termos da lei, e durará por tempo indeterminado.
3. A atividade desenvolvida pela AEISCTE visa proporcionar à comunidade uma vivência alargada da academia, promovendo eventos políticos, pedagógicos, sociais, culturais, desportivos e recreativos desenvolvidos de forma permanente ao longo do ano letivo.
4. A AEISCTE tem a sua sede no edifício Iscte, sito na Av. das Forças Armadas, Freguesia de Alvalade 1649-026 Lisboa, mas poderá mudá-la para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia-Geral.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

Artigo 2º

(Símbolos)

1. A Associação de Estudantes do Iscte é designada abreviadamente pelo acrónimo “AEISCTE” e tem timbre e símbolos próprios, incluindo bandeira.
2. A alteração do acrónimo, timbre, símbolos ou da bandeira está sujeita a deliberação da Assembleia-Geral, cuja Ordem de Trabalhos contenha ponto que expressamente o mencione.
3. Em fóruns de discussão internacionais, a AEISCTE deverá designar-se por AEISCTE - *Iscte's Students' Union*.
4. A utilização da imagética associada à AEISCTE deve estar de acordo com o explanado no Protocolo de Imagem interno ou documento análogo.

Artigo 3º

(Princípios fundamentais)

1. São princípios fundamentais gerais da AEISCTE a liberdade individual, a participação democrática e a democraticidade de funcionamento dos seus órgãos.
2. A AEISCTE é independente e não sujeita a partidos ou organizações políticas, instituições de carácter confessional, religioso ou filosófico, sendo independente e autónoma face à administração central ou local do Estado ou a qualquer entidade pública ou privada.
3. Na prossecução da sua atividade, a AEISCTE rege-se pelo princípio basilar de que todos os estudantes têm a mesma dignidade e os mesmos direitos e que, como tal, nenhum pode ser privilegiado ou prejudicado por razão da sua raça, ascendência, orientação



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

sexual, identidade de género, língua, território ou país de origem, religião ou credo confessional, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, bem como situação económica ou social.

4. A atividade de qualquer órgão da AEISCTE deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para com os estudantes, bem como para com os demais órgãos. Em especial, a nenhum estudante poderá ser negado o direito de conhecimento do andamento dos trabalhos de qualquer órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito ao juízo de proporcionalidade.

Artigo 4º

(Autonomia)

A AEISCTE goza de autonomia estatutária, eleitoral, administrativa, financeira, patrimonial e associativa:

- a) Autonomia estatutária, na medida em que é livre de elaborar e rever os seus estatutos e demais normas internas desde que efetuadas de acordo com a legislação vigente à data das respetivas alterações;
- b) Autonomia eleitoral, porquanto é livre de eleger os seus órgãos de gestão, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
- c) Autonomia administrativa, na elaboração e execução do Plano de Atividades e Orçamento a que se propôs;
- d) Autonomia financeira, na medida em que é livre de gerir todas as verbas que venha a auferir, desde que devidamente consignadas no orçamento da AEISCTE;
- e) Autonomia patrimonial, gerindo tudo o que lhe está adstrito, desde instalações, mobiliário e os equipamentos audiovisual, informático ou outro, bem como todo o património próprio;



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

f) Autonomia associativa, pois pode associar-se a outras associações e/ou organizações juvenis, de âmbito local, regional, nacional e internacional que tenham em comum os mesmos interesses.

Artigo 5º

(Objetivos)

A AEISCTE terá, entre outros que os estudantes decidam vir a prosseguir, os seguintes objetivos:

a) Representar globalmente os estudantes do Iscte e defender os interesses que estes maioritariamente definam como seus;

b) Participar em todas as questões de interesse estudantil, nomeadamente em matéria de política educativa, setorial ou geral, estabelecendo a ligação da realidade da instituição de ensino superior à conjuntura cultural, social, económica e política do país; c) Fomentar o desenvolvimento físico, cultural e científico dos estudantes e contribuir para o incremento da sua consciência social, política, cívica e democrática;

d) Fortalecer os laços de solidariedade entre os estudantes do Iscte e estabelecer relações e contactos com outras associações ou organizações juvenis;

e) Estabelecer relações de cooperação com organizações associativas representativas dos professores, técnicos, investigadores e funcionários, bem como outros órgãos de governo do Iscte, com vista ao debate e solução de problemas comuns no Iscte;

f) Participar em todos os organismos estudantis, de âmbito regional, nacional ou internacional, cujos princípios não



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

contrariem os consignados nestes estatutos;

g) Criar Núcleos, Departamentos, Serviços ou Seções em qualquer local onde forem ministrados cursos do Iscte, quando tal for considerado necessário pela Direção da AEISCTE.

CAPÍTULO II - MEMBROS

Artigo 6º

(Definição)

1. São Membros da AEISCTE todos os estudantes matriculados em qualquer curso ministrado pelo Iscte que não integrem os quadros de docência na instituição.
2. São Sócios da AEISCTE e gozam de benefícios acrescidos, todos os estudantes que voluntariamente se inscrevam para tal, mediante o pagamento de uma quota, a fixar anualmente.

Artigo 7º

(Direitos dos Membros)

1. São direitos dos Membros da AEISCTE:
 - a) Participar na vida da associação, nomeadamente nas reuniões de Assembleia-Geral, com direito a esclarecimento, intervenção e voto;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da AEISCTE;
 - c) Usufruir dos serviços da AEISCTE e das regalias que lhe sejam conferidas pelos estatutos e regulamentos ou que sejam deliberadas pela Assembleia-Geral ou Direção;



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

d) Solicitar informação e aceder aos arquivos e registos dos órgãos dirigentes da AEISCTE, sobre matérias em que sejam direta ou indiretamente interessados, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à investigação criminal e à intimidade das pessoas.

Artigo 8º

(Deveres dos Membros)

1. São deveres dos Membros da AEISCTE:

- a) Cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AEISCTE;
- b) Apoiar e incentivar a vida associativa do Iscte e da academia em geral;
- c) Defender os direitos e património da AEISCTE.

Artigo 9º

(Direitos dos Sócios)

1. São direitos dos Sócios:

- a) Os direitos previstos no Artigo 7º dos presentes Estatutos;
- b) Receber o cartão de Sócio, sobre o qual poderá ser cobrado um valor simbólico a definir pela Direção da AEISCTE;
- c) Outros benefícios estabelecidos pela Direção da AEISCTE.

Artigo 10º

(Deveres dos Sócios)

1. São deveres dos Sócios:



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

- a) Os deveres previstos no Artigo 8º dos presentes Estatutos;
- b) Pagamento da quota anual, com o prejuízo de exclusão enquanto sócios, caso não renovem a sua inscrição no prazo definido para tal pela Direção da AEISCTE.

CAPÍTULO III - FINANÇAS e PATRIMÓNIO

Artigo 11º

(Receitas e despesas)

1. Consideram-se receitas da AEISCTE, as seguintes:

- a) As quotas pagas pelos Sócios;
- b) Os subsídios e apoios financeiros concedidos pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas atividades;
- c) Os subsídios e apoios financeiros concedidos por parceiros e patrocinadores;
- d) Receitas provenientes das suas atividades;
- e) Donativos;
- f) Os rendimentos dos bens patrimoniais;
- g) As mais-valias e rendimentos das aplicações financeiras;
- h) O produto da alienação de bens;
- i) As indemnizações auferidas;
- j) Os empréstimos obtidos;
- k) As heranças e os legados.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

2. As despesas da AEISCTE serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

Artigo 12º

(Plano de Atividades e Orçamento)

1. Anualmente, até 30 dias úteis após o início do ano letivo, compete à Direção da AEISCTE apresentar à Assembleia-Geral o Plano de Atividades e o Orçamento para o mandato, devendo ser partilhados com a comunidade até 48 horas antes da Assembleia Geral subsequente.
2. No decorrer do ano, pode a Direção submeter à aprovação da Assembleia-Geral propostas de revisão do Plano de Atividades e Orçamento, que entrarão em execução após aprovação.

Artigo 13º

(Relatório de Atividades e Relatório de Contas)

1. Compete à Direção em funções apresentar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o Relatório de Atividades e Contas até 15 dias úteis antes da Tomada de Posse da Direção seguinte, devendo ser partilhados com a comunidade até 48 horas antes da Assembleia-Geral.
2. Caso na Assembleia-Geral convocada para o efeito, se verifique a não aprovação dos Relatórios de Atividades e Contas, a Direção terá até 5 dias úteis para proceder a alteração e retificação do mesmo, submetendo-o novamente a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - ÓRGÃOS SOCIAIS



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

SECÇÃO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 14º

(Definição)

São órgãos sociais da AEISCTE a Assembleia-Geral, a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

(Membros dos Órgãos Sociais da AEISCTE)

São Membros dos órgãos sociais da AEISCTE todos os membros da AEISCTE que tenham sido legitimamente eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, pelos membros da AEISCTE, inscritos no Iscte no ano letivo em curso, para exercício de um cargo nos órgãos sociais designados no n.º 1 do Artigo 15º dos presentes Estatutos.

Artigo 16º

(Deveres)

1. São deveres dos membros dos órgãos sociais da AEISCTE:

- a) Contribuir para a realização dos fins da AEISCTE, desde logo cumprindo os estatutos e regulamentos internos;
- b) Exercer com diligência os cargos para que tenham sido eleitos e que tenham aceitado exercer;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da AEISCTE e promover a sua progressão e desenvolvimento, zelando pelo seu bom-nome e prestígio;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes da AEISCTE.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

e) Emitir um comprovativo de entrega de documentos solicitados pelos Membros da AEISCTE, tal como mencionado na alínea d), no n.º 1, do Artigo 7º, podendo delegar essa mesma competência no/a funcionário/a da Secretaria da AEISCTE.

Artigo 17º

(Regulamentos Internos ou Regimentos)

1. Os órgãos sociais eleitos da AEISCTE devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.
2. As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes Estatutos, regulamentando a sua aplicação prática ao funcionamento do órgão social em questão.
3. Os regulamentos internos ou regimentos devem ser aprovados por maioria simples do órgão social em questão.
4. Salvo apresentação de proposta de alteração, que tenha sido aprovada, os regulamentos e regimentos que estão em vigor serão sempre os anteriormente aprovados.

Artigo 18º

(Mandato)

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais da AEISCTE tem a duração de um ano e inicia-se com a Tomada de Posse, a conferir pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar nos trinta dias imediatos ao ato eleitoral.
2. Quando as eleições não são realizadas atempadamente, por razões excepcionais e devidamente fundamentadas, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos membros



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE
dos órgãos sociais da AEISCTE.

Artigo 19º

(Remuneração do exercício do mandato)

1. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da AEISCTE é gratuito.
2. Os membros dos órgãos sociais da AEISCTE têm o direito de ser reembolsados das despesas em que incorram por virtude desse exercício, mediante a apresentação de comprovativo idóneo.

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 20º

(Definição e composição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da AEISCTE.
2. A Assembleia-Geral é constituída por todos os Membros da AEISCTE, tendo cada membro direito a um voto.

Artigo 21º

(Competências da Assembleia-Geral)

1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
 - a) Pronunciar-se sobre todas as questões relativas aos objetivos e à atividade da AEISCTE;



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa da Assembleia-Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente as bases de orientação orçamental ordinárias ou suplementares, se a elas houver lugar, e o Plano de Atividades para o exercício, bem como o Relatório de Atividades e Contas da gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AEISCTE, bem como o destino a dar ao seu património, em caso de extinção;
- f) Autorizar que sejam demandados os membros dos órgãos sociais da AEISCTE, por factos praticados no exercício das suas funções, e lesivos da AEISCTE;
- g) Aprovar a adesão ou desvinculação a estruturas federativas estudantis ou organismos similares;
- h) Fixar em definitivo o valor da quotização anual.

Artigo 22º

(Funcionamento da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos membros da AEISCTE. Após segunda convocação, meia hora depois, a Assembleia-Geral deverá prosseguir com os seus trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros da



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

AEISCTE presentes, salvo o disposto nos números seguintes.

3. As deliberações da Assembleia-Geral, sempre que sejam nominais, serão feitas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas de braço no ar, a menos que a Assembleia-Geral decida por maioria simples o voto secreto.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da AEISCTE, exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros da AEISCTE presentes.
5. As deliberações sobre a aprovação de adesão ou desvinculação a estruturas federativas estudantis ou organismos similares requerem o voto favorável de três quartos dos membros da AEISCTE presentes.

Artigo 23^a

(Reuniões da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. Da ordem de trabalhos da primeira reunião ordinária do mandato constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do plano de atividades e das bases de orientação orçamental apresentadas pela Direção recém-empossada;
 - b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal acerca do plano de atividades e das bases de orientação orçamental apresentadas pela Direção recém-empossada.
3. Da ordem de trabalhos da última reunião ordinária do mandato constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
 - a) Apresentação, discussão e votação do Relatório de Atividades e



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

do Relatório de Contas da Direção cessante;

b) Apreciação do parecer do Conselho Fiscal acerca do Relatório de Atividades e do Relatório de Contas da Direção cessante.

4. A deliberação sobre o Calendário Eleitoral e Regulamento Eleitoral terá que ser realizada até 30 dias antes da última Assembleia-Geral ordinária.

Artigo 24º

(Forma e Prazos de convocação da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral será convocada, com a antecedência mínima de oito dias, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou pelo seu substituto, em caso de impedimento.

2. A Assembleia-Geral extraordinária reunirá quando convocada:

a) Pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, por sua iniciativa;

b) A pedido da Direção ou do Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de pelo menos dez por cento dos Membros da AEISCTE no pleno gozo dos seus direitos.

3. A convocatória é feita por meio de avisos e da forma mais ampla possível, difundidos através de todos os meios de comunicação digital ao dispor da AEISCTE, bem como todos os meios físicos disponíveis à mesma no Iscte.

4. Do aviso convocatório constarão obrigatoriamente:

a) Indicação do dia, hora e local onde se realiza;

b) Indicação da Ordem de Trabalhos;

c) Indicação de que a Assembleia-Geral reunirá meia hora após a



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

marcada no aviso convocatório, deliberando, então, validamente com a presença de qualquer número de membros;

d) A indicação de quem a convoca e, caso não tenha a assinatura original, o carimbo da AEISCTE.

5. A convocatória da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do n.º 2 do Artigo 25º dos Estatutos, deve ser feita no prazo de cinco dias após o pedido ou requerimento, devendo este indicar a Ordem de Trabalhos, que só poderá respeitar à atividade da AEISCTE, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de quinze dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
6. Exceto em casos de reconhecida urgência, não serão convocadas, nem terão lugar, Assembleias-Gerais no período de férias escolares.

Artigo 25º

(Quórum)

1. A Assembleia-Geral reunirá e deliberará à hora marcada no aviso convocatório, se estiverem presentes mais de metade dos membros, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral Extraordinária que seja convocada, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25º, a requerimento dos membros, só poderá reunir e deliberar se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

Artigo 26º

(Composição)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três suplentes, eleitos entre todos os membros, no pleno uso dos seus direitos.
2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nos seus impedimentos, o Secretário substitui o Vice-Presidente nos impedimentos deste, existindo ainda três Suplentes que poderão, por ordem da lista eleita, iniciar funções.

Artigo 27º

(Competências da Mesa da Assembleia-Geral)

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, coadjuvado pelos restantes membros da Mesa da Assembleia-Geral:
 - a) Convocar a Assembleia-Geral e divulgar respetiva Ordem de Trabalhos, nos termos dos Artigos 24º e 25º dos presentes Estatutos;
 - b) Dirigir e moderar os trabalhos da Reunião de Assembleia-Geral;
 - c) Verificar a existência de quórum, no início dos trabalhos e durante as votações;
 - d) Verificar, no início de cada Reunião de Assembleia-Geral, os membros com direito a voto;
 - c) Dar conhecimento à Assembleia-Geral de todos os documentos que lhes forem dirigidos;
 - d) Assinar todos os documentos expedidos em nome da



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

Assembleia-Geral, bem como as atas;

e) Lavrar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação nas reuniões de Assembleia-Geral seguintes;

2. Das decisões do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e das deliberações desta, cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Artigo 28º

(Funcionamento da Mesa da Assembleia-Geral)

O funcionamento da Mesa da Assembleia-Geral deverá ser contemplado no seu regulamento interno ou regimento.

SECÇÃO IV - DA DIREÇÃO

Artigo 29º

(Composição e número de assinaturas obrigacionais)

1. A Direção da AEISCTE é constituída pelo mínimo de 21 e o máximo de 45 membros efetivos, sendo um Presidente, Vice-Presidentes, Coordenadores de Secção e os restantes Vice-Coordenadores de Secção, que serão chamados a substituir os Coordenadores, na falta ou impedimento de algum deles, mais cinco suplentes.

2. A AEISCTE fica obrigada com as seguintes assinaturas dos membros:

a) De 2 membros, desde que um deles seja o Presidente;

b) De 3 membros, desde que um deles seja um Vice-Presidentes.

Artigo 30º



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

(Competências)

1. À Direção da AEISCTE compete, nomeadamente:

- a) Orientar superiormente a AEISCTE, prosseguindo os fins estatutariamente fixados, dinamizar a vida académica e dirigir as Seções, Departamentos e Serviços, Administrativos ou outros;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos;
- d) Considerar todas as sugestões, solicitações ou reclamações feitas por qualquer Membro, auxiliando-o na resolução dos seus problemas ou encaminhando-os para as entidades competentes;
- e) Escolher os seus colaboradores;
- f) Entregar à Direção seguinte, no ato da Tomada de Posse, todos os documentos e haveres à sua guarda, bem como o respetivo inventário;
- g) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia-Geral o Plano de Atividades e o Orçamento Ordinário e os Orçamentos Suplementares, bem como o Relatório de Atividades e Contas da sua atividade;
- h) Autorizar a realização das despesas previstas no Orçamento;
- i) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à AEISCTE, administrando o seu património e gerindo o espaço que lhe está adstrito;
- j) Elaborar os Regulamentos que sejam do seu âmbito de atuação e coadjuvem a sua atividade;
- k) Elaborar o quadro de pessoal, admitir, suspender ou exonerar os



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

funcionários necessários para a prossecução dos fins da AEISCTE de acordo com a legislação aplicável;

- l) Exercer ação disciplinar sobre os funcionários da AEISCTE;
- m) Promover e sustentar os interesses da Associação de Estudantes do Iscte e dos seus associados;
- n) Representar a AEISCTE em juízo e fora dele;
- o) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral;
- p) Designar, em caso de impedimento temporário ou definitivo ou renúncia do Presidente, qual dos Vice-Presidentes o substitui;
- q) Escriturar os livros de contabilidade ou supervisionar a escrituração;
- r) Receber e arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas pela Direção;
- s) Dar conta aos membros da Direção da situação económico-financeira da AEISCTE, sempre que tal lhe seja solicitado;
- t) Assinar os documentos que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais.
- u) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral quando o julgue necessário;

Artigo 31º

(Competências do Presidente)

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar a AEISCTE dentro e fora do Iscte;
- b) Executar e fazer executar as deliberações da Direção;



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

- c) Convocar e presidir as reuniões da Direção;
- d) Assinar os documentos que obriguem a AEISCTE ou que envolvam encargos financeiros ou patrimoniais;
- e) Elaborar, em colaboração com os restantes membros da Direção, o plano de atividades, o orçamento, o relatório de atividades e o relatório de contas da sua gerência.

Artigo 32º

(Competências dos Vice-Presidentes)

1. Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou renúncia;
- b) Acompanhar a atividade dos departamentos e/ou secções da Direção;
- c) Informar a Direção, sempre que por esta seja solicitado, acerca das atividades desenvolvidas, e respetivas receitas e despesas.

Artigo 33º

(Competências dos Coordenadores de Secção e/ou Departamento)

1. Compete aos Coordenadores de Secção e/ou Departamento:

- a) Definir o plano de atividades da sua secção e apresentar o respetivo orçamento;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEISCTE;
- c) Informar a Direção, sempre que por esta seja solicitado, acerca



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

das atividades desenvolvidas, e respetivas receitas e despesas.

Artigo 34º

(Competências dos Vice-Coordenadores de Secção e/ou Departamento)

1. Compete aos Vice-Coordenadores de Secção e/ou Departamento:

- a) Coadjuvar o Coordenador no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou renúncia;
- b) Colaborar com os restantes membros da Direção nas atividades da AEISCTE.

Artigo 35º

(Regulamento Interno da Direção)

1. O Regulamento Interno da Direção deverá ser proposto e deliberado pela Direção da AEISCTE, que reunirá com pelo menos um membro efetivo de cada secção e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, como define o n.º 3 do Artigo 18º dos Estatutos.
2. Sem prejuízo de outras matérias que a Direção entenda discriminar, o Regulamento Interno da Direção deverá contemplar, pelo menos:
 - a) A realização mensal de, no mínimo, uma reunião de Direção, sem prejuízo do período de férias escolares;
 - b) O quórum necessário, sendo no mínimo maioria simples, e o respetivo procedimento de aprovação de atividades e de autorização de despesa da Direção;
 - c) A delimitação da área específica de atuação e competência de



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

cada membro da Direção, não podendo ficar nenhum sem área atribuída.

Artigo 36º

(Secções e Departamentos)

1. A Direção da AEISCTE é constituída por Secções e/ou Departamentos.
2. As Secções e/ou Departamentos têm autonomia administrativa e/ou financeira e gozam de capacidade de definição do seu próprio Plano de Atividades, nos termos que forem decididos pela Direção a quem prestam contas.
3. As Secções e/ou Departamentos são compostas pelo número mínimo de um Coordenador e um Vice-Coordenador.
4. As Secções têm liberdade de recrutar colaboradores externos à Direção de entre os Membros da AEISCTE.

Artigo 37º

(Pedido de exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro da Direção é dirigido ao Presidente que o submeterá à apreciação da Direção, sendo dado conhecimento aos restantes Órgãos Sociais.
2. A exoneração ou demissão da maioria dos membros da Direção obriga à eleição intercalar de nova Direção, que completará o mandato anterior.

Artigo 38º

(Renúncia do Presidente e de Vice-Presidentes)



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

1. Em caso de renúncia do Presidente e de Vice-Presidentes, deverão os restantes membros da Direção assegurar o exercício das suas funções até à Tomada de Posse da nova Direção.
2. A renúncia do Presidente ou de um Vice-Presidente da Direção deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, para ser efetiva.
3. No caso de renúncia do Presidente, um dos Vice-Presidentes assume o seu lugar e o mesmo, em conjunto com os restantes Vice-Presidentes, decidem se existe necessidade de existir mais alguma alteração na Direção do momento, após reunir com a mesma.

SECÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º

(Definição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da AEISCTE em matéria financeira, e é eleito anualmente.

Artigo 40º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e dois Suplentes.

Artigo 41º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Informar a Mesa da Assembleia-Geral sobre as matérias que



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

julgar convenientes;

- b) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, advertindo a Direção de qualquer irregularidade que detetar;
- c) Examinar mensalmente as contas da Direção e verificar se estão exatas, apondo o seu visto no respetivo balancete;
- d) Apreciar o relatório de atividades e de contas da Direção, dar sobre ele o seu parecer e apresentá-lo na respetiva Assembleia-Geral;
- e) Apreciar as bases de orientação orçamental da Direção, dar sobre elas o seu parecer e apresentá-lo na respetiva Assembleia-Geral;
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral sobre matérias da sua competência;
- g) Assistir às reuniões da Direção, sem direito a voto, quando discutidas matérias da sua competência e sempre que for solicitada a presença de membros deste órgão;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia-Geral.

Artigo 42º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal assegurar o seu bom funcionamento, convocar e presidir as reuniões e assinar as respetivas atas.

Artigo 43º

(Competências do Vice-Presidente)



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, lavrar e fazer assinar as atas das reuniões.

Artigo 44º

(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal redigir todos os documentos exarados nas reuniões deste órgão e substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos, lavrar e fazer assinar as atas das reuniões.

Artigo 45º

(Dever de informação)

O Conselho Fiscal deve responder a todas as consultas formuladas pela Direção, no prazo de oito dias, devendo igualmente responder a todas as questões que lhe forem colocadas no decorrer das Assembleias-Gerais, no âmbito das suas competências.

Artigo 46º

(Quórum)

1. O Conselho Fiscal só pode continuar em exercício com, pelo menos, dois dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.
3. O Conselho Fiscal poderá convidar qualquer pessoa a tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 47º



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

(Pedido de exoneração)

1. O pedido de exoneração de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal é dirigido ao Presidente, que o submeterá à apreciação do Conselho Fiscal, sendo dado conhecimento por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.
2. A renúncia do Presidente do Conselho Fiscal, para ser efetiva, deverá ser comunicada por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo substituído pelo Vice-Presidente, que será substituído pelo Secretário, que deverá ser substituído por um dos Suplentes.

CAPÍTULO V - ELEIÇÕES E REFERENDOS

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 48º

(Âmbito)

O Regulamento Eleitoral serve para definir o módulo de gestão do Processo Eleitoral referente aos órgãos sociais da AEISCTE, conforme definido pela legislação em vigor, bem como pelos Estatutos da AEISCTE.

Artigo 49º

(Princípios Gerais)

1. Os órgãos sociais da AEISCTE são eleitos anualmente por sufrágio universal, direto e secreto dos Membros da AEISCTE.
2. O processo de eleição para os órgãos sociais deve dotar-se dos seguintes princípios:



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

a) Democraticidade;

b) Transparência e Rigor;

c) Idoneidade;

d) Respeito pela instituição, pela AEISCTE e restante comunidade;

e) Liberdade e igualdade de oportunidades das listas candidatas.

CAPÍTULO VI - CAPACIDADE E SISTEMA ELEITORAL

Artigo 50º

(Eleitores)

1. Tem capacidade eleitoral ativa qualquer membro da AEISCTE, conforme o nº 1 do Artigo 6º dos Estatutos da AEISCTE, que comprove a sua identidade pessoal nos cadernos eleitorais de forma oficial e inequívoca através de:

a) Cartão de estudante do Iscte, ou;

b) B.I./C.C./Passaporte acompanhado de qualquer outro comprovativo institucional.

2. Cada membro tem direito a um só voto.

3. São expressamente proibidos os votos sob qualquer forma de representação ou correspondência.

Artigo 51º

(Elegibilidade de Candidatos)

1. Tem capacidade eleitoral passiva qualquer membro da AEISCTE, conforme o nº 1 do Artigo 6º dos Estatutos da AEISCTE, que comprove a sua



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

identidade pessoal nos cadernos eleitorais de forma oficial e inequívoca e pertença a uma lista candidata aos órgãos sociais da AEISCTE.

2. São considerados inelegíveis os membros que não correspondam ao definido pela lei vigente e Regime Jurídico do Associativismo Jovem, salvaguardando-se a premissa que nenhum estudante pode candidatar-se simultaneamente a mais de um Órgão Social da AEISCTE ou constar em mais de uma lista candidata, bem como aqueles que não respeitarem os princípios referidos no Artigo 51º dos Estatutos.

Artigo 52º

(Comissão Eleitoral)

1. A Comissão Eleitoral é constituída a partir do momento em que o Calendário Eleitoral e o Regulamento Eleitoral são aprovados.
2. Até ao termo do processo de divulgação da(s) lista(s) candidata(s), a Comissão Eleitoral Reduzida estabelece atividade.
3. A partir da divulgação da(s) lista(s) candidata(s), o processo eleitoral será conduzido e coordenado pela Comissão Eleitoral Alargada até à Tomada de Posse dos órgãos eleitos.

Artigo 53º

(Reuniões de Comissão Eleitoral)

1. As reuniões de Comissão Eleitoral poderão ser respeitantes à Comissão Eleitoral Reduzida ou Comissão Eleitoral Alargada.
2. Destas serão lavradas atas, devidamente assinadas pelos membros presentes.
3. As atas deverão ser o relato fidedigno das reuniões, das propostas apresentadas e dos resultados de todas as votações que tenham sido realizadas, devendo ser anexadas às atas eventuais declarações de voto.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

4. Todos os elementos deverão ser convocados pelos meios disponíveis, com um mínimo de 24 horas de antecedência.

Artigo 54º

(Fases do Processo Eleitoral)

1. A organização do processo eleitoral compreende os seguintes momentos:

- a) Aprovação e Divulgação do Regulamento e do Calendário Eleitoral;
- b) Recenseamento Eleitoral;
- c) Verificação e divulgação de candidaturas;
- d) Campanha Eleitoral;
- e) Debate Eleitoral;
- f) Período de Reflexão;
- g) Ato Eleitoral;
- h) Apuramento e divulgação dos resultados eleitorais;
- i) Tomada de Posse.

Artigo 55º

(Calendário Eleitoral)

1. O Calendário Eleitoral deve referir os momentos respeitantes à organização do processo eleitoral e respetivas datas, sendo aprovado em Assembleia-Geral, com ponto expresso em ordem de trabalhos.

2. O Calendário Eleitoral segue a seguinte orientação, cumprindo obrigatoriamente os seguintes pontos:



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

- a) A data de abertura do Processo Eleitoral correspondendo, igualmente, à data de divulgação do Calendário Eleitoral, Estatutos e do Regulamento Eleitoral;
- b) O prazo de entrega das candidaturas;
- c) O prazo de entrega de retificações às candidaturas;
- d) A data de divulgação da(s) lista(s) candidata(s);
- e) A data de propaganda virtual e física;
- f) As datas de Campanha Eleitoral;
- g) A data do Debate Eleitoral;
- h) A data do Período de Reflexão;
- i) As datas dos atos eleitorais para a primeira e segunda voltas;
- j) A data de divulgação dos resultados eleitorais provisórios, no próprio dia do ato eleitoral nas redes sociais da AEISCTE e na manhã do primeiro dia útil subsequente ao último dia do ato eleitoral na secretaria da AEISCTE;
- k) A data de reclamação/impugnação relativa aos resultados eleitorais provisórios, no primeiro dia útil subsequente ao dia de afixação dos resultados eleitorais provisórios até as 14h;
- l) A data de divulgação dos resultados eleitorais finais, no primeiro dia útil subsequente ao dia da afixação dos resultados eleitorais provisórios e após apreciação dos pedidos de reclamação/impugnação dos resultados eleitorais provisórios;
- m) A previsão de data da Tomada de Posse dos novos órgãos sociais da AEISCTE.

3. O Calendário Eleitoral deverá ser afixado nos locais de divulgação da AEISCTE.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

Artigo 56º

(Recenseamento Eleitoral)

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Mesa da Assembleia-Geral, em Cadernos Eleitorais, dos quais constarão os nomes de todos os Membros da AEISCTE.

2. Os cadernos eleitorais apenas serão considerados válidos quando emitidos pelos serviços do Iscte e caso a sua emissão não diste mais de sessenta dias da data do ato eleitoral.

Artigo 57º

(Publicação de cadernos)

Os cadernos de recenseamento deverão estar disponíveis para consulta na Secretaria da AEISCTE durante os sete dias que precedem o ato eleitoral, para o exame dos interessados.

Artigo 58º

(Reclamação)

1. Poderá, qualquer Membro da AEISCTE, reclamar junto da Mesa da Assembleia-Geral ou da Comissão Eleitoral vigente, da inscrição ou omissão de algum nome dos cadernos de recenseamento.

2. A Comissão Eleitoral em vigor deve deliberar sobre a reclamação, fundamentando o juízo por escrito, no prazo de 24 horas, caso a reclamação tenha ocorrido até três dias antes do ato eleitoral, ou no período máximo de 3 horas se em período posterior, salvaguardando-se que a deliberação terá que ser anterior ao encerramento do ato eleitoral.

Artigo 59º

(Método de Eleição)



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

1. Caso o número de listas candidatas para a Direção ou Mesa da Assembleia-Geral seja igual ou inferior a dois, vence a lista candidata que obtiver maioria simples dos votos considerados válidos.
2. Se o número de listas candidatas para a Direção e Mesa da Assembleia-Geral for superior a dois, vence a lista que obtiver maioria absoluta dos votos considerados válidos.
3. Em caso de inexistência de uma maioria absoluta na votação para a Direção ou Mesa da Assembleia-Geral, realizar-se-á uma segunda volta de eleições, com as duas listas mais votadas, considerando-se o disposto no número 1 do presente artigo.
4. O Conselho Fiscal é eleito na primeira volta do Processo Eleitoral, por maioria simples.

CAPÍTULO VII - ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 60º

(Comissão Eleitoral Reduzida)

1. A Comissão Eleitoral Reduzida é composta pelos seguintes elementos:
 - a) Presidente da Mesa da Assembleia-Geral que a presidirá, ou substituído de acordo com o nº 2 do Artigo 27º dos Estatutos;
 - b) Presidente da Direção, ou membro nomeado pertencente ao mesmo órgão social;
 - c) Presidente do Conselho Fiscal, ou membro nomeado pertencente ao mesmo órgão social.
2. Caso um dos elementos referidos no nº 1 deste mesmo artigo seja parte integrante de uma lista candidata, terá obrigatoriamente que ser substituído nos termos das alíneas a), b) e c), tendo em conta a neutralidade e independência dos mesmos.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

3. Compete à Comissão Eleitoral Reduzida:

- a) Disponibilização dos Estatutos, Calendário Eleitoral e Regulamento Eleitoral, bem como outros documentos respeitantes ao processo eleitoral na Secretaria da AEISCTE;
- b) Lavrar atas das reuniões de Comissão Eleitoral Reduzida;
- c) Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e sancionar em caso de incumprimento;
- d) Verificação e deliberação relativa à elegibilidade das candidaturas;
- e) Comunicação, caso existam, de deficiências ou irregularidades das candidaturas;
- f) Divulgação da(s) lista(s) candidata(s) aprovada(s).

Artigo 61º

(Composição das listas candidatas)

1. Cada lista candidata para a Direção deverá ser composta por um número ímpar entre os 21 e os 45 membros da AEISCTE, mais 3 suplentes, de acordo com o Artigo 30º dos Estatutos.
2. Cada lista candidata para a Mesa da Assembleia-Geral deverá ser composta por um Presidente, um Vice-Presidente e por um Secretário.
3. Cada lista candidata para o Conselho Fiscal deverá ser composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Cada lista indicará um membro como seu mandatário.

Artigo 62º

(Processo de Candidatura)



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

1. As candidaturas para os órgãos sociais da AEISCTE são apresentadas à Comissão Eleitoral Reduzida, pelos próprios candidatos organizados em listas, até à data definida pelo Calendário Eleitoral, desde que diste, pelo menos, 15 dias antes da Campanha Eleitoral.

2. Cada candidatura de lista conjunta aos órgãos sociais da AEISCTE deverá ser entregue presencialmente na Secretaria da AEISCTE ou enviado por e-mail à Comissão Eleitoral Reduzida, através do endereço comissaoeleitoral@aeiscte-iul.pt, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Ficha de Candidatura conjunta de lista devidamente preenchida com a letra de designação de lista, o nome completo dos candidatos, respetivos números de aluno e órgãos sociais da AEISCTE a que se candidatam, em suporte físico e digital;

b) Lista de Subscrição de Candidatura de Lista com um mínimo de assinaturas de estudantes do Iscte inscritos no presente ano letivo, correspondentes a 3% dos Membros da AEISCTE:

i) O documento será disponibilizado em suporte digital e monitorizado pela Comissão Eleitoral Reduzida (C.E.R.);

ii) Cada candidatura de lista, através de um mandatário provisório; deverá entrar em contacto com a C.E.R. para tomar conhecimento da quantidade de assinaturas que a sua lista recolheu;

iii) Os elementos obrigatórios neste documento são o nome completo do estudante, curso, número de aluno e consentimento na lista que subscreve.

3. Cada candidatura individual aos órgãos sociais da AEISCTE deverá ser entregue presencialmente na Secretaria da AEISCTE ou enviado por e-mail à Comissão Eleitoral Reduzida, através do endereço comissaoeleitoral@aeiscte-iul.pt, acompanhada dos seguintes documentos:



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

- a) Ficha de Candidatura Individual que declara a aceitação dessa mesma candidatura, a sua compreensão e aceitação deste Regulamento Eleitoral, Estatutos da AEISCTE e lei vigente;
 - b) Documento comprovativo de frequência no Iscte;
 - c) Fotocópias do B.I./C.C ou Passaporte e Cartão de Estudante, assim como declaração de cedência de autorização das fotocópias do B.I./C.C.ou passaporte para efeitos de verificação de candidaturas.
4. Reserva-se o direito à Comissão Eleitoral Reduzida em requerer aos candidatos provas documentais de que não exercem qualquer cargo de docência na instituição.
5. A entrega dos documentos mencionados deverá ser registada e comunicada à lista candidata:
- i) No caso de documentos terem sido enviados por e-mail, a Comissão Eleitoral deverá responder ao mesmo confirmando a receção.
 - ii) No caso de documentos terem sido entregues presencialmente na Secretaria da AEISCTE, deverá ser emitido e entregue ao membro em causa da lista um comprovativo de receção.
6. As deficiências ou irregularidades serão comunicadas ao remetente, ficando à responsabilidade deste a sua retificação.

Artigo 63º

(Verificação e deliberação de candidaturas)

1. A Comissão Eleitoral Reduzida reunirá para apreciar a regularidade das propostas e da(s) lista(s).
2. A Comissão Eleitoral Reduzida, no prazo de 24 horas, convidará os proponentes a corrigir qualquer deficiência ou irregularidade dentro de prazo idêntico.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

3. Terminado o prazo para as retificações, a Comissão Eleitoral Reduzida, nas 48 horas seguintes, providenciará o envio ou entrega da(s) lista(s) aos membros, fazendo publicitar nas instalações da AEISCTE a(s) lista(s) admitida(s).
4. Caso não sejam supridas as deficiências ou irregularidades no prazo fixado, a Comissão Eleitoral Reduzida recusará, nas 24 horas seguintes e por escrito fundamentado, a candidatura da lista nessa situação.
5. Dessa deliberação da Comissão Eleitoral Reduzida cabe recurso, a interpor nas 24 horas seguintes, para a Assembleia-Geral – que decidirá em definitivo – por escrito dirigido ao Presidente da Mesa, devendo a Assembleia-Geral ser convocada com urgência, nos termos do Artigo 25º dos Estatutos e sendo desnecessário fundamentar o carácter urgente.

Artigo 64º

(Inexistência, Desistência e Exoneração de Listas)

1. Caso não seja apresentada qualquer lista candidata às eleições, devem os Órgãos Sociais em funções diligenciar no sentido de incentivar os membros da AEISCTE a constituírem lista, com a finalidade de reiniciar o processo eleitoral nos termos do presente Regulamento Eleitoral.
2. É lícita a desistência da lista, até dois dias antes do dia das eleições.
3. A desistência deve ser comunicada mediante declaração, pelos mandatários, ao Presidente da Comissão Eleitoral, o qual, por sua vez, o deve comunicar aos Membros da AEISCTE.
4. É igualmente lícita a desistência de qualquer candidato, mediante declaração por ele subscrita, mantendo-se a validade da lista apresentada, sendo o cargo em questão preenchido por outro elemento que já conste na lista entregue, por indicação do mandatário.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

5. Caso o número de desistências de candidatos impossibilite a garantia do número mínimo de elementos aos órgãos sociais da AEISCTE a que a lista se candidata, esta será exonerada.

Artigo 65º

(Designação de Lista)

1. Na eventualidade de mais do que uma lista candidatar-se com a mesma referência de letra, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

- a) A letra será atribuída à lista que apresentar menor número de irregularidades no processo de candidatura;
- b) Caso o número de irregularidades seja igual, a letra será atribuída à lista que primeiro formalizar a candidatura.

2. Em caso de inexistência de acordo, findados os critérios apresentados no Regulamento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Reduzida atribuir uma letra a cada uma das listas em litígio.

Artigo 66º

(Incompatibilidades)

1. As candidaturas serão indeferidas nas seguintes condições:

- a) São considerados inelegíveis os membros que não correspondam ao definido pela lei vigente;
- b) Caso algum membro da AEISCTE figure como candidato ou proponente em mais de uma lista;
- c) Quando pelo menos um membro da AEISCTE figure como candidato em diferentes órgãos sociais da AEISCTE;
- d) Os membros da AEISCTE que exerçam qualquer cargo de docência na Instituição.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

CAPÍTULO IV - PROCESSO ELEITORAL

Artigo 67º

(Comissão Eleitoral Alargada)

1. A Comissão Eleitoral Alargada é composta pelos seguintes elementos, com a subsequente capacidade de voto:

- a) O Presidente da Comissão Eleitoral Reduzida será o Presidente da Comissão Eleitoral Alargada e terá direito a um voto de qualidade;
- b) Todos os elementos da Comissão Eleitoral Reduzida, que terão direito a um voto;
- c) O mandatário de cada lista candidata, que terá direito a voto caso o número de listas seja inferior ao número de membros da Comissão Eleitoral Reduzida.

2. Compete à Comissão Eleitoral Alargada, entre outras competências designadas em Regulamento Eleitoral:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Lavrar atas das reuniões de Comissão Eleitoral Alargada;
- c) Fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e sancionar em caso de incumprimento;
- d) Apurar a harmonia do planeamento da campanha eleitoral da(s) lista(s) candidata(s) para com o Regulamento Eleitoral;
- e) Garantir a gestão logística do processo eleitoral;
- f) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
- g) Designar os membros da(s) mesa(s) de voto;



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

h) Divulgar os resultados e comunicar os mesmos a todos os membros da AEISCTE, pelos canais de comunicação ao seu dispor.

3. A Comissão Eleitoral Alargada terá a sua primeira reunião após a divulgação da(s) lista(s) candidata(s) aos órgãos sociais da AEISCTE e em todas as reuniões deverá orientar-se por princípios de ética e imparcialidade.

Artigo 68º

(Propaganda Eleitoral)

1. Entende-se por propaganda eleitoral toda a atividade que vise diretamente intenção ou promoção de candidaturas, seja atividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas ou de simpatizantes, bem como a publicação de textos, imagens, símbolos, siglas, sinais, distintivos ou autocolantes que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.

2. No entendimento do presente Regulamento Eleitoral, existem duas tipologias de propaganda eleitoral distintas:

a) Propaganda eleitoral física, através de promoções dentro e fora das instalações do Iscte;

b) Propaganda eleitoral virtual, através de promoção da utilização de um sítio na Internet ou outras plataformas *online*.

3. A Propaganda eleitoral física está sujeita a apreciação das entidades competentes do Iscte e no cumprimento das medidas, em vigor, pela DGS face ao COVID-19.

4. O tempo destinado à propaganda eleitoral é definido nos prazos estabelecidos pelo Calendário Eleitoral, desde que finde no último dia da Campanha Eleitoral.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

5. A transgressão dos pontos anteriores deste mesmo artigo constitui uma violação dos limites da publicação e difusão de propaganda eleitoral, sujeita aos termos do Artigo 31°.

Artigo 69°

(Campanha Eleitoral)

1. A Campanha Eleitoral, no entendimento deste Regulamento, é o momento onde se permite o apelo ao voto pela(s) lista(s) candidata(s), durante o período fixado pelo Calendário Eleitoral, desde que não se sobreponha ao Período de Reflexão e Ato Eleitoral.

2. A Campanha Eleitoral rege-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de propaganda eleitoral, dentro dos trâmites estabelecidos;
- b) Igualdade de oportunidades e de tratamento das diversas candidaturas;
- c) Cumprimento do Regulamento Eleitoral;
- d) Respeito pela Academia;
- e) Fiscalização das contas eleitorais.

3. Pressupondo-se todos os intervenientes na Campanha Eleitoral enquanto respeitadores da Academia, os elementos promocionais de campanha não podem:

- a) Ter conteúdos ofensivos, racistas, sexistas, homofóbicos ou xenófobos, e devem respeitar a Instituição, pessoas individuais e coletivas;
- b) Servir agregados religiosos, partidários e/ou praxísticos, através de qualquer tipo de propaganda;



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

c) Atentar ao Regulamento Eleitoral, pelo que se exige que, com o máximo de zelo, este seja respeitado e cumprido, contribuindo assim para a vivência saudável de um ato legítimo e democrático;

d) Comprometer a integridade dos espaços do Iscte e da AEISCTE, que deverá ser preservada.

4. A Comissão Eleitoral Alargada, com a deliberação da Direção da AEISCTE, prestará apoio logístico e financeiro, em igual condição, nunca excedendo o valor de cem euros por lista candidata, mediante apresentação de faturas que justifiquem esse mesmo valor atribuído, utilizando o NIPC da AEISCTE (502 546 808).

5. As regras de afixação nos espaços do Iscte estão sujeitas a alterações em função das permissões estabelecidas pelos Órgãos de Gestão do Iscte, cujos locais serão os definidos pela Comissão Eleitoral Alargada.

6. Com o término da Campanha Eleitoral, compete à(s) lista(s) retirar todo o seu conteúdo promocional, disponibilizado e afixado durante a campanha.

7. Fora do período estabelecido pela Campanha Eleitoral, a definir pelo Calendário Eleitoral, não é permitido qualquer tipo de atividade lúdica ou recreativa de apoio às listas candidatas, dentro ou fora das instalações do Iscte.

8. Caso a(s) lista(s) optem por disponibilizar um sítio na Internet ou outras plataformas *online*, como elemento de suporte de Campanha Eleitoral, este não necessita de ser removido ou encerrado; não obstante, não poderão ocorrer alterações ou atualizações ao mesmo durante o Período de Reflexão e o Período de Votação.

Artigo 70º

(Debate Eleitoral)

1. O Debate Eleitoral é um momento do processo eleitoral de carácter público em que as listas candidatas expõem abertamente os seus programas



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

eleitorais com o intuito de clarificar e debater as respetivas intenções de candidatura.

2. A organização do Debate Eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral Alargada, será presidido pelo Presidente da Comissão Eleitoral e poderá ser assessorado por dois elementos que não pertençam a nenhuma lista, preferencialmente pertencentes à Comissão Eleitoral.

3. Deverão comparecer 1 ou 2 elementos de cada lista em debate, sendo que, obrigatoriamente, um deles tem de ser o candidato a Presidente da Direção.

4. Os elementos de cada lista sujeitos a Debate Eleitoral devem proceder à sua credenciação mediante apresentação de cartão de estudante e B.I./C.C./Passaporte.

5. O Debate Eleitoral deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Apresentação das listas candidatas para os órgãos sociais e discussão das suas ideias;
- b) Questões colocadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral às listas candidatas;
- c) Permitir aos membros da AEISCTE o escrutínio das listas candidatas.

6. Caso apenas se apresente uma lista candidata à Direção, haverá uma Sessão de Apresentação no dia marcado para Debate Eleitoral com as mesmas condições definidas nos pontos anteriores, mas com a seguinte orientação:

- a) Apresentação da lista candidata e do seu programa eleitoral para os órgãos sociais;
- b) Permitir aos membros da AEISCTE o escrutínio da lista candidata.

7. O evento deverá ser realizado sob as seguintes condições:



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

- a) Presença, em espaço físico, dos elementos mencionados no ponto 2 e 3 deste artigo;
- b) Cumprimento das normas da DGS face ao COVID-19, em vigor, no momento da sua realização;
- c) Transmissão, em direto, pelos meios de comunicação ao dispor da AEISCTE;
- d) Criação de um método, pela Comissão Eleitoral, para cumprir com a alínea c) do ponto 5 deste artigo.

Artigo 71º

(Período de Reflexão)

O Período de Reflexão é o momento do processo eleitoral, com duração de pelo menos um dia útil, em que cessa toda e qualquer apologia ao voto e propaganda eleitoral.

Artigo 72º

(Ato Eleitoral)

1. O Ato Eleitoral é o período do processo eleitoral correspondente ao exercício do direito de voto dos Membros da AEISCTE, com duração da abertura até ao encerramento das urnas eleitorais.
2. O exercício de direito de voto é feito através de boletins de voto nas mesas de voto, realizados pela Comissão Eleitoral Alargada, respeitando o estabelecido nos Artigo 26º e 27º deste Regulamento Eleitoral.
3. Pode a Comissão Eleitoral Alargada alterar o exercício de direito de voto para sistema eleitoral online através de boletins de voto digitais associados à plataforma Fénix, sempre garantindo os princípios gerais descritos no Artigo 2º deste Regulamento Eleitoral, mediante as seguintes exceções, impostas pela pandemia Covid-19:



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

a) Instalações do Iscte encerradas à data do exercício de direito de voto;

b) Instalações do Iscte abertas sob regime de aulas híbrido, no qual os estudantes se encontrem em aulas presenciais no Iscte em semanas intercaladas;

c) Outras situações impeditivas de exercício de direito de voto sob forma presencial de modo a garantir a segurança sanitária dos estudantes, mediante contacto constante com a Reitoria do Iscte.

Artigo 73º

(Boletins de Voto)

1. Haverá um boletim de voto para cada Órgão Social adstrito a eleições.
2. Cada boletim de voto conterá indicação de cada uma das listas candidatas, seguida de um espaço destinado ao voto, cuja expressão válida de voto se entende como a colocação de um “X”.
3. Os boletins de voto serão uniformes, com exceção da cor, que varia em conformidade com o Órgão Social, e distribuídos no ato eleitoral pela Comissão Eleitoral Alargada.
4. A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim é sorteada pela Comissão Eleitoral Alargada.

Artigo 74º

(Mesas de Voto)

1. Em termos de elementos, as mesas de voto são compostas por:
 - a) Presidente da Mesa de Voto, que será o Presidente da Comissão Eleitoral, ou, por sua delegação, qualquer outro elemento da Comissão Eleitoral Alargada ou outro estudante não pertencente à



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

Direção do ano vingente e que não seja parte integrante de uma lista candidata;

b) Os Secretários das Mesas de Voto, que serão os mandatários de cada uma das listas candidatas ou, por sua delegação, qualquer outro elemento que componha as listas que representa.

2. Compreende-se o material necessário para que o Ato Eleitoral se concretize:

a) Uma urna para cada Órgão Social adstrito a eleições;

b) Um caderno eleitoral para cada elemento da mesa de voto;

c) Boletins de voto;

d) Espaço destinado ao voto, de forma a cumprir o secretismo inerente ao mesmo.

e) Material imposto ou aconselhado pela DGS no contexto do COVID-19

3. Cabe à Comissão Eleitoral Reduzida a afixação da(s) lista(s) candidata(s) junto às Mesas de Voto, sendo proibida outra referência a qualquer lista, candidato, letra ou slogan no espaço físico das mesas de voto.

Artigo 75º

(Votação)

1. A identificação dos eleitores é sujeita às alíneas a) e b) do nº 1 do Artigo 3º deste mesmo Regulamento Eleitoral.

2. O boletim de voto será entregue ao eleitor por um Secretário da mesa de voto.

3. Após o sufrágio, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado ao Presidente da mesa de voto, que dará baixa do nome nos cadernos eleitorais e introduzirá o boletim na urna.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

4. Caso a situação pandémica se altere e a presença no Iscte deixe de ser permitida pelas entidades competentes, compromete-se a Comissão Eleitoral Reduzida a convocar à Mesa da Assembleia Geral da AEISCTE, uma Assembleia Geral Extraordinária, de modo a ser discutida e deliberada uma alternativa a todo o processo.

Artigo 76º

(Apuramento dos votos)

1. O presente Regulamento entende por apuramento de votos o momento que se inicia com o encerramento do Ato Eleitoral, com a contagem dos votos, assim como a verificação da conformidade entre o número de boletins de voto nas urnas e os registos constantes dos Cadernos Eleitorais.

2. Cabe o apuramento dos votos à Comissão Eleitoral Alargada, com presença e direito de voto.

3. Cada lista participante no Ato Eleitoral deverá designar dois dos seus elementos para participar na contagem dos votos, sendo um deles o mandatário da lista.

4. O número de elementos das listas participantes presentes poderá ser aumentado ou reduzido se a Comissão Eleitoral Alargada assim o considerar necessário, tendo em conta a normal condução dos trabalhos.

5. O método de eleição da(s) lista(s) candidata(s) aos órgãos sociais está sob a alçada do Artigo 12º deste mesmo Regulamento Eleitoral.

6. Não são contabilizados ao total de votos válidos aqueles que se enquadrem na tipologia:

a) Voto Branco, que compreende a falta de expressão nesse mesmo boletim;

b) Voto Nulo, aquele que contém alguma anotação que não seja considerada como expressada válida de voto, como definido no nº 2 do Artigo 26º.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

Artigo 77º

(Divulgação de Resultados)

1. Após o Apuramento de Votos, cabe à Comissão Eleitoral Alargada a divulgação dos resultados eleitorais finais, através dos canais de comunicação ao dispor da AEISCTE.

2. A ata de Apuramento de Votos deverá ser disponibilizada publicamente, com a assinatura de todos os elementos da Comissão Eleitoral Alargada presentes.

Artigo 78º

(Ilícito Eleitoral)

Todas as infrações cometidas ao Processo Eleitoral estão sujeitas a apuramento e ação disciplinar, definida previamente pela Comissão Eleitoral Alargada e a aplicar pela Comissão Eleitoral vigente.

Artigo 79º

(Impugnação)

1. As listas candidatas aos órgãos sociais ou qualquer Membro da AEISCTE poderá reclamar, fundamentadamente, a validade do Ato Eleitoral, junto da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil subsequente à divulgação dos resultados até às 14h.

2. A Comissão Eleitoral, se julgar procedente tal reclamação, em harmonia com os Estatutos e demais legislação, pedirá a convocação com urgência da Assembleia-Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, devendo a Assembleia-Geral ser convocada nos termos do Artigo 25º dos Estatutos e sendo desnecessário fundamentar o carácter urgente.

3. A Assembleia-Geral, mencionada no ponto anterior, deverá ser convocada no prazo máximo de cinco dias úteis após a receção do requerimento.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 80º

(Tomada de posse)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral cessante empossará os Membros eleitos, ou só o novo Presidente da Mesa, que nesta qualidade empossará os restantes eleitos, no prazo máximo de 30 dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada ata da Tomada de Posse, assinada pelos membros eleitos e pelo empossante.
2. A Direção cessante só poderá exercer atos de gestão corrente até à Tomada de Posse da Direção eleita e entregará todos os valores e documentos da AEISCTE, bem como o respetivo inventário, à Direção eleita, sendo desse ato lavrada ata contendo as assinaturas dos respetivos Presidentes.
3. Os restantes órgãos procederão nos mesmos termos do número anterior.

Artigo 81º

(Casos Omissos)

1. Qualquer situação dúbia, não definida ou ambígua, será sujeita à apreciação e deliberação da Comissão Eleitoral Reduzida ou, na sua existência, de Comissão Eleitoral Alargada e o seu veredito será respeitado por todas as listas candidatas.
2. Em caso de incapacidade de análise, reconhecida pela própria Comissão Eleitoral Alargada, o assunto ou queixa em causa pode e deve ser remetido para aconselhamento jurídico, tendo este aconselhamento carácter vinculativo.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

SECÇÃO VI - REFERENDOS

Artigo 82º

(Definição)

Por decisão da Direção poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objetivos expressos na alínea b), no n.º 1 do Artigo 5º dos presentes Estatutos.

Artigo 83º

(Processo referendário)

O processo referendário será conduzido, segundo regulamento próprio, pela Mesa da Assembleia-Geral, a quem competirá aceitar o pedido de realização do referendo e das propostas a discussão neste processo.

CAPÍTULO VI - NÚCLEOS DE ESTUDANTES

Artigo 84º

(Princípios Gerais)

1. Os Núcleos de Estudantes do Iscte, vinculados às AEISCTE, têm por finalidade a representatividade dos cursos ministrados em todos os ciclos de estudos do Iscte. 2. Os Núcleos de Estudantes do Iscte não estão submetidos a organizações políticas, a instituições de caráter confessional, religioso ou filosófico.

3. Os Núcleos de Estudantes e a AEISCTE, como entidades apoiadas pelo Iscte, submetem-se mutuamente aos princípios estatutários definidos por ambas as partes.



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

4. A definição de cada Núcleo de Estudantes vai ao encontro dos seus estatutos próprios. 5. Outras disposições encontram-se previstas em regulamento próprio para o efeito.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85º

(Alteração aos Estatutos)

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos depois de decorrido um ano sobre a sua entrada em vigor, por iniciativa da Direção, da Mesa da Assembleia-Geral ou do Conselho Fiscal.
2. A Mesa da Assembleia-Geral, no caso de alterações orgânicas significativas no Iscte exigirem uma consequente alteração orgânica da AEISCTE, poderá, por si só, tomar essa iniciativa.
3. O processo de alteração dos presentes Estatutos é público e a sua organização é da competência da Mesa da Assembleia-Geral e da Direção.
4. Todo e qualquer membro da AEISCTE tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.
5. No processo de alteração existirá debate público, em reunião extraordinária da Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 86º

(Disposições transitórias)

1. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua



AEISCTE

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO ISCTE

aprovação na totalidade, registo no IPDJ e publicação no Diário da República, se tal for legalmente necessário.

2. No que se refere ao processo eleitoral, os estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação na totalidade em Assembleia-Geral.

Artigo 87º

(Direito subsidiário)

Subsidiariamente, aplicam-se as normas relativas à Lei n.º 23/2006, de 23 de junho sobre o regime jurídico do associativismo jovem, no que respeita às associações de estudantes e ao direito de associação, conforme definido pela legislação em vigor.